



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
Secretaria Municipal de Administração, Coordenação e Planejamento.
Coordenação de Controle Interno
CNPJ: 10.221.786/0001-20

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **Processo Licitatório de Contrato n.º 0305001/2017/PMNP**, que tem por objeto **Locação de Imóvel Urbano, Situado na Rua Presidente Vargas, Bairro Santa Luzia, s/n, Novo Progresso - PA, para fins de instalação do DITRANP, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, da Prefeitura Municipal de Novo Progresso - PA**, sendo o Terceiro Termo Aditivo, originário do procedimento licitatório modalidade Dispensa de Licitação n.º 001/2017, que tem por objeto a prorrogação de seu prazo de vigência. Assim, tendo em vista a proximidade do término do prazo contratual, que se referem os artigos 55 e 58 a 61 da Lei n.º 8.666/93, foi solicitado termo aditivo, se estendendo até a data de **03 de maio de 2021**.

Portanto, devido à legalidade demonstrada nos autos esta controladoria, declara ainda, que o Termo Aditivo encontra-se:

Sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pela Secretaria de Indústria e Comércio, demonstrando interesse no respectivo Termo Aditivo, não deixa dúvida sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual, bem como o Parecer Jurídico e Fiscal de Contratos estão favoráveis ao feito.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está amparada pela Lei de licitação n.º 8.666/93 e, por força do art. 62, § 3º, que manda aplicar aos contratos de locação em que o Poder Público seja locatário o disposto nos arts. 55 e 58 a 61, o que exclui o art. 57, pertinente a prazos.

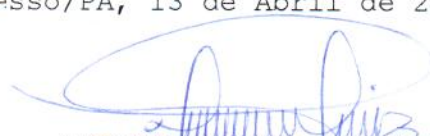
A vigência de tal contrato não se limita à vigência do crédito orçamentário (art. 57, caput), nem ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses (art. 57, II). Desta forma, deverá ser providenciado empenho na dotação orçamentária própria no exercício correspondente.

Portanto, verificado a necessidade da prorrogação de vigência pelas causas expostas, não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento seja realizado, haja vista que, o mesmo sendo realizado dentro do período de vigência.

Para que torne seus efeitos legais, esta Coordenadoria orienta que seja publicado o extrato de vigência do presente termo aditivo.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Novo Progresso/PA, 13 de Abril de 2020.


LORRÂN REZENDE DE QUEIROZ
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO
Portaria n.º 145/2018